DECRETO N. 2.230, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Reajusta a tarifa de transporte coletivo no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as ponderações e documentos apresentados pela empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, constantes do processo administrativo n. 249/2014;

CONSIDERANDO os valores lançados na Planilha de Índices de Preços Relativos à Frota de Veículo do Convencional, instruída de documentos, apresentados pela referida empresa;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo de Bertioga – CEAT;

CONSIDERANDO que o último reajuste ocorreu em outubro de 2012 e que em 2013 não houve reajuste em virtude da Lei Federal nº 12.860 de 11 de setembro de 2013, que reduziu as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema Integrado de Transporte, com a operação de linhas alimentadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de horários e de linhas;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar nos pontos de parada as linhas e os horários que passam naquele trajeto;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se reajusta a tarifa do transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Bertioga para:

I - R$ 3,10 (três reais e dez centavos), para as linhas principais;

II - R$ 1,00 (um real) para as linhas alimentadoras dos bairros Chácaras e Boracéia.

§ 1º Na viagem de Integração será debitado no Cartão Transporte o valor do complemento para a tarifa vigente.

§ 2º A tarifa a ser paga para utilização da linha alimentadora será cobrada a partir do dia 08 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica mantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aqui fixada para os estudantes no Município.

Art. 3º Para ter direito ao abatimento da diferença tarifária entre a linha alimentadora e a principal será necessário a utilização do Cartão de Transporte que será emitido pela empresa de ônibus.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2014, excetuando a cobrança da tarifa das linhas alimentadoras que vigorará a partir do dia 08 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2014. (PA n. 249/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município